

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Timboteua/PA, por ordem da Ordenadora de Despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 INEX SMS para A contratação de serviços técnicos especializados de CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS em atendimento às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A INEXIGIBILIDADE de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art.25: É dispensável a licitação:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.

13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade dos serviços prestados consiste em seus conhecimentos individuais, e de seus membros, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: estudos, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É necessário que sejam formalizados contratos visando atender inúmeras necessidades da SAÚDE Pública. Dentre estas têm-se as assessorias e consultoria Administrativa em Licitações e Contratos. Tendo em vista que a Comissão Permanente de Licitações exerce as atividades de: a) análise das justificativas e documentos relativos à aquisição de bens e serviços; b) montagem dos processos de Pregões Eletrônicos e Sistema de Registro de Preços, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, Adesão à Sistema de Registro de Preços; c) Análise e montagem dos processos de importação para aquisição de materiais para pesquisa científica; d) Operação dos pregões eletrônicos para aquisição de materiais e serviços. O serviço é importante para o setor em decorrência desta CPL possuir as principais responsabilidades de tornar possíveis as aquisições de bens e serviços, já que esta

analisa as justificativas e documentos necessários à aquisição e a questionamentos que ocorrem durante a montagem dos processos, necessitando de uma urgência na resolução da dúvida no processo ou na operação dos pregões, faz-se então necessária a aquisição do serviço de Consultoria para Licitação e Contratos Administrativos.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **ZILNEIDE DO SOCORRO SILVA FREITAS EIRELI (CNPJ: 26.850.998/0001-07)**, em decorrência de ser a empresa que disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme propostas enviadas a esta comissão departamento, sendo do ramo pertinente; (I) possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (II) habilitou Equipe Técnica (III) apresentou toda a documentação da sociedade (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pelo fornecimento do objeto foi de até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, tendo a Comissão Permanente de licitação e setor de contabilidade procedido análise de mercado, verificado que os itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada, seja quantitativamente quanto qualitativamente. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2068 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação do Município de NOVA TIMBOTEUA/PA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar QUE, **ZILNEIDE DO SOCORRO SILVA FREITAS EIRELI (CNPJ: 26.850.998/0001-07)**, como contratada de acordo com os itens discriminadas no mapa de apuração. Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sra. Secretaria Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

NOVA TIMBOTEUA/PA, 13 de janeiro de 2022.


Creuza Pereira Brito
Comissão Permanente de Licitação
Presidente